



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$		80\$	
	A 2.ª série	120\$		70\$	
	A 3.ª série	120\$		70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 695, que determina que os créditos da Federação Nacional dos Industriais de Moagem sobre as empresas singulares ou colectivas proprietárias de fábricas de moagem gozem do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 717 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 718 — Aprova, para ratificação, o Acordo Comercial entre Portugal e o Canadá, assinado em Lisboa em 28 de Maio de 1954.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 719 — Permite ao Ministro da Educação Nacional alterar, por despacho, para qualquer das Faculdades de Direito, o regime dos exames finais, enquanto isso se torne absolutamente indispensável à regularidade do serviço.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 720 — Declara de utilidade pública a concessão outorgada à Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., pela Câmara Municipal de Seia para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 14 de Junho findo, pelo Ministério da Economia, o Decreto-Lei n.º 39 695, de termino que se faça a rectificação seguinte:

Na parte final do corpo do artigo único, onde se lê:
... gozam do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil.

deverá ler-se:

... gozam do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil, sem prejuízo da Fazenda Nacional.

Presidência do Conselho, 2 de Julho de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 717

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º:

Do artigo 450.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .»	—	225.000\$00
Para o artigo 451.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis . . .»	+	225.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, . . .»	—	800\$00
Para o artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	800\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 358.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	—	5.000\$00
Para o artigo 357.º, n.º 1) «Móveis»	+	5.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 6.º:

Do artigo 77.º, n.º 1), alínea d) «Reconstrução e grande reparação de estradas, . . .»	—	2.050.000\$00
Para o artigo 75.º, n.º 2) «Construção de estradas, . . .»	+	2.050.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Móveis»	—	2.000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 1) «De móveis»	+	2.000\$00
Do artigo 324.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	41.250\$00

Para o artigo 325.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 27.500\$00	
Suplemento	+ 13.750\$00	
		+ 41.250\$00
Do artigo 334.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»		— 135.000\$00
Para o artigo 335.º:		
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 85.000\$00	
Suplemento	+ 42.500\$00	
		+ 127.500\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 5.000\$00	
Suplemento	+ 2.500\$00	
		+ 7.500\$00
Do artigo 344.º, n.º 1) «Móveis»		— 3.600\$00
Para o artigo 345.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»		+ 3.600\$00
Do artigo 384.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»		— 87.000\$00
Para o artigo 385.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação de serviço de regências»	+ 58.000\$00	
Suplemento	+ 29.000\$00	
		+ 87.000\$00
Do artigo 395.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»		— 25.000\$00
Para o artigo 396.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 16.666\$00	
Suplemento	+ 8.334\$00	
		+ 25.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 41.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 500.000\$00
Para o artigo 43.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 500.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 218.º, n.º 1) «Móveis»	— 1.000\$00
Do artigo 219.º, n.º 2) «De móveis»	— 5.000\$00
Do artigo 220.º, n.º 3) «Produtos químicos . . .»	— 4.000\$00
Para o artigo 219.º n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+ 10.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 125.º, n.º 1) «Para as despesas com os trabalhos de levantamentos da carta magnética de Portugal . . .»	— 15.500\$00
Para o artigo 122.º, n.º 2) «Telefones»	+ 15.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:297.121\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 23.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação . . .»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Junta de Energia Nuclear

Artigo 36.º-A, n.º 1) «Para pagamento dos encargos essenciais preliminares de qualquer natureza . . .»	1:000.000\$00
--	---------------

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 219.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea c) «Do serviço dos centros de estudos»	110.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 227.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos»	40.000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 279.º, n.º 1) «Móveis»	480.000\$00
-------------------------------	-------------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens.

Artigo 304.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea e) «Aquisição de um prédio rústico denominado Quinta da Ponte da Pedra, para permitir o funcionamento do Hospital Magalhães de Lemos»	1:600.000\$00
--	---------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 340.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Fiscalização do álcool e da aguardente na Madeira»:

Artigo 442.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	11.000\$00
N.º 3) «Alimentação e hospedagem . . .»	9.500\$00
Artigo 442.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»	9.000\$00

Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 495.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00	4:009.500\$00
---	-------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 26.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 160.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . 335 guardas auxiliares . . .»:	
Vencimentos	47.250\$00
Suplemento	42.525\$00
	89.775\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 245.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Outras aquisições»	4.500\$00
--	-----------

Cadeia Central de Mulheres (Tires)

Artigo 270.º-A «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos»	1.000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:		
Tribunal Central de Menores de Lisboa — Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa.		
Artigo 289.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	2.536\$00	
Tribunal Central de Menores do Porto — Refúgio do Tribunal Central de Menores do Porto.		
Artigo 298.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	9.240\$00	
Tribunal Central de Menores de Coimbra — Refúgio do Tribunal Central de Menores de Coimbra.		
Artigo 309.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	1.500\$00	118 551\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:		
Artigo 7.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios às seguintes instituições», alínea m) «Liga dos Combatentes da Grande Guerra»	24.000\$00	
Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:		
Artigo 211.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Material para exercícios da Defesa Civil do Território»	11.000\$00	35.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:		
Serviços internos da Direcção-Geral		
Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»:		
Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935):		
Gratificação	366\$10	
Suplemento	184\$00	550\$10
Serviços externos da Direcção-Geral		
Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:		
N.º 1) «Semoventes — Aquisição de um automóvel	150.000\$00	
N.º 2) «Móveis», alínea g) «Outros postos»	180.000\$00	330.550\$10

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis»:		
Alínea c') «Laboratório Químico-Agrícola Luís António Rebelo da Silva — Trabalhos de ventilação»		
	12.500\$00	

Alínea d') «Adaptação das antigas instalações da Faculdade de Medicina de Lisboa para a Junta de Energia Nuclear»		
	1.000.000\$00	
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:		
Artigo 95.º, n.º 2) «Despesas a reembolsar», alínea a) «Para pagamento de projectos	30.000\$00	1.042.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:		
Artigo 36.º, n.º 2), alínea b) «Casas da metrópole — Em Lourenço Marques»		59.262\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:		
Instrução universitária		
Universidade do Porto		
Faculdade de Farmácia		
Artigo 396.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»		
	8.334\$00	
Suplemento	4.166\$00	12.500\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»		
	12.500\$00	
Suplemento	6.250\$00	18.750\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico		
Artigo 428.º, n.º 3) «Subsídios», alínea b) «Para as instituições circum-escolares»		16.656\$70
Instrução artística		
Teatro Nacional de S. Carlos		
Artigo 638.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis», alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile»		620.000\$00
Bibliotecas e arquivos		
Biblioteca da Ajuda		
Artigo 669.º, n.º 1) «Impressos»	52\$00	
Artigo 671.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»		100\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:		
Ensino industrial e comercial		
Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais		
Escola Industrial e Comercial de Peniche		
Artigo 769.º, n.º 1 «Móveis»	400\$00	
Artigo 771.º, «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Matérias primas	2.500\$00	
N.º 2) «Impressos»	1.000\$00	
N.º 3) «Artigos de expediente	650\$00	

Artigo 772.º, n.º 2) «Luz, ...»	1.750\$00	
Artigo 773.º, «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	400\$00	
N.º 2) «Telefones»	500\$00	
Escola Industrial e Comercial de Braga		
Artigo 773.º, n.º 2 «Telefones»	500\$00	675.758\$70

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais		
Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	6.000\$00	
Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e Laboratório de Patologia Veterinária		
Artigo 73.º, n.º 3) «Transportes»	20.000\$00	26.000\$00
		6:297.121\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reembolso do custo de assistência técnica, ...»	30.000\$00
---	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	5.564.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 210.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 2)	40.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1)	11.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 352.º, n.º 9)	25.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 352.º, n.º 12), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 403.º, n.º 3)	1.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 411.º, n.º 2), alínea a)	20.500\$00	
Capítulo 14.º, artigo 415.º, n.º 3)	2.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 416.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 416.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 427.º, n.º 3)	2.000\$00	6:004.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	89.775\$00	
Capítulo 4.º, artigo 250.º, n.º 1)	4.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 270.º, n.º 1), alínea a)	1.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 283.º, n.º 1)	2.536\$00	
Capítulo 5.º, artigo 292.º, n.º 1)	9.240\$00	
Capítulo 5.º, artigo 303.º, n.º 1)	1.500\$00	108.551\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea b)	550\$10
--	---------

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a)	59.262\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 324.º, n.º 1)	18.250\$00
Capítulo 3.º, artigo 384.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 419.º, n.º 2)	16.656\$70
Capítulo 3.º, artigo 666.º, n.º 1), alínea a)	152\$00

Capítulo 3.º, artigo 689.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 2), alínea a)	7.200\$00
	55.758\$70

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 6)	12.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2)	6.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 2)	20.000\$00
	38.500\$00
	6:297.121\$80

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério da Justiça

No quadro do n.º 1) do artigo 160.º, capítulo 4.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê: «335 guardas auxiliares ...», passa a ler-se:

350 guardas auxiliares ...

A observação (a) aposta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 200.º, capítulo 4.º, passa a ser assim redigida:

Inclui a quantia de 7.500\$ para uma máquina de somar, 15.000\$ para material cirúrgico, 30.000\$ para utensílios de alumínio para rancho e 25.000\$ para um frigorífico destinado à enfermaria prisional de Caxias.

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A epígrafe do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ler-se:

Aquisição de dois automóveis para as Embaixadas em Washington e Pretória.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 4.º, passa a ler-se:

Inclui, para equipamento dos Hotéis de Santa Luzia, em Viana do Castelo, e de Seteais, em Sintra, respectivamente, 900.000\$ e 1.744.255\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, da alínea b) do n.º 1) do artigo 638.º, capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Desta importância, 1:436.500\$ têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavelheiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.